



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.244 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1.965.

CONCEDE PENSÃO

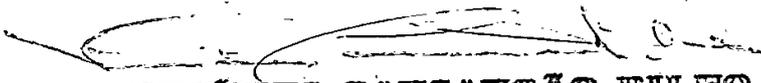
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

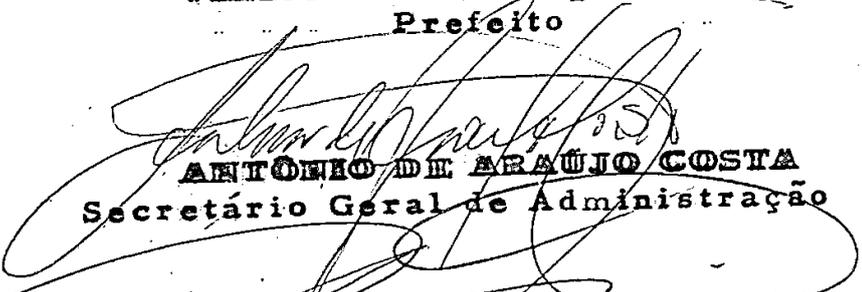
Artigo 1º - Fica instituída uma pensão mensal correspondente ao valor do salário mínimo da região à Senhora MARIANA LÍBIA DO CARMO.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria a ser consignada no Orçamento do exercício de 1966.

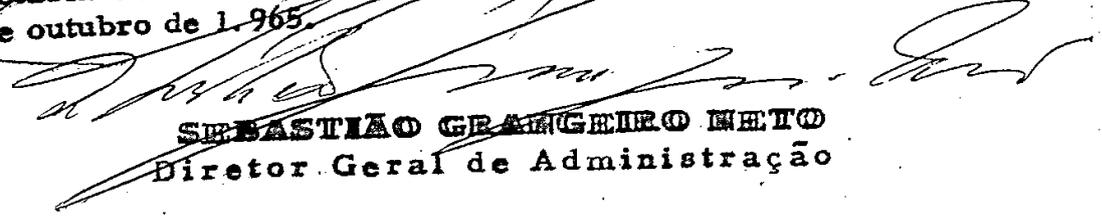
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de outubro de 1.965.

  
VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de outubro de 1.965.

  
SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral de Administração